



00234

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

Aos doze dias de maio de 2015 o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 017/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FLESCH & FLESCH LTDA ME, sediada na AV 7 DE SETEMBRO, 543 TÉRREO - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.866.674/0001-12 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. ERICA FLESCH, portadora do CPF nº .581.083.009-91

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
71	LAMOTRIGINA 100 MG C/ 30 CPR (LAMOTRIGINA)	TORRENT	UN	2,00	43,00
72	DICLOFENACO DE DIETILAMONIO 60 GRS AEROSOL (BIOFLADEX 85 ML)	ACHE S. A.	FRAS	1,00	25,00
73	MELOXICAM 15 MG C/ 10 CPR (MELOXIGRAN)	EMS	UN	2,00	24,00
74	PREDNISONA 5MG C/ 20 CPR (PREDNISONA)	MEDLEY	UN	1,00	10,80
75	RIVAROXABANA 20 MG C/ 14 (XARELTO)	BAYER	UN	1,00	114,00
76	RAMIPRIL 2,5MG C/ 30 CPR (RAMIPRIL)	BIOSINTE TICA	UN	1,00	43,00
77	PREDNISONA 20 MG C/ 30 CPR (PREDNISONA)	MEDLEY	UN	1,00	13,00



00235

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

78	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA+ DIPIRONA C/ 20 CPR (BUSCOPAN COMPOSTO)	BOEHRIN GER INGELHEI M	UN	2,00	11,60
79	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50 MG C/ 20 CPR (DRAMIM B 6)	TAKEDA	UN	2,00	15,47
80	PROTEINA HIDROLIZA SORO LEITE+ OLEOS VEGETAIS+ VITAMINAS (LEITE PREGONIM PEPTI 400 GR)	DANONE	UN	2,00	188,00
81	PROTEINA HIDROLIZADA DE SOJA+ FERRO+L METIONINA (LEITE APTAMIL SOJA 1 800 GRS)	DANONE	UN	2,00	85,00
82	OXALATO ESCITALOPRAM 10 MG C/ 30 CPR (RECONTER).	MEDLEY	UN	1,00	75,00
83	RISPERIDONA 2 MG C/ 30 CPR (RISPERIDONA)	TORRENT	UN	1,00	43,00
84	FUMARATO DE FORMOTEROL+BUDESONIDA 6/100 SPRAY 120 DOSES (VANNAIR)	ASTRAZE NECA	FRAS	1,00	120,00
85	ESPAÇADOR INFANTIL PARA MEDICAÇÃO AEROSOL	GLOXOS	FRAS	1,00	84,00
86	METILDOPA 250MG C/30CPS (METILDOPA)	BIOSINTE TICA	UN	1,00	16,00
87	VELIJA 30MG C/30CPS (CLORIDRATO DE DULOXETINA)	LIBBS	UN	2,00	61,00
88	TYLEX 7,5 C/12CPS (PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA)	JASSEN- CILAG	UN	1,00	17,00
89	NIMODIPINO 30MG C/30CPS (NIMODIPINA)	NEOQUIMI CA	UN	5,00	36,00
90	ZYXEM 5MG C/10CPS (DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA)	MEDLEY	UN	1,00	34,00
91	HIXIZINE 25MG C/30CPS (DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA)	THERASKI N	UN	1,00	30,00
92	QUETIAPINA 25MG C/28CPS (FUMARATO DE QUETIAPINA)	CRISTAL	UN	1,00	50,00
93	AMATO 50MG C/30CPS (TOPIRAMATO 50MG)	EUROFAR MA	UN	2,00	90,00
94	RELVAR ELIPTA 100/25MG (FUROATO DE FLUTICASONA E VILANTEROL)	GLAXO SMITH KLINE	UN	1,00	80,00
95	BAMBEC 1MG/ML 100ML (CLORIDRATO DE BAMBUTEROL)	ASTRAZE NECA	FRAS	2,00	29,00
96	NASONEX 50MCG 120 DOSES (FUROATO DE MOMETASONA)	SCHERIN G- PLOUGH	FRAS	1,00	65,00
97	MOXIFLOXACINO 400MG C/7CPS (CLOR. DE MOXIFLOXACINO)	EMS	UN	1,00	114,00
98	BELSPAN C/20CPS (ESCOPOLAMINA + DIPIRONA)	BELFAR	UN	1,00	13,00



00236

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

99	MIOSAN 10MG (CLOR. DE CICLOBENZAPRINA)	APSEN	UN	1,00	28,00
100	PILOCARPINA 2% C/10ML COLÍRIO (CLOR. DE PILOCARPINA)	ALLERGAN	UN	1,00	23,00
101	COSOPT COLÍRIO (CLOR. DE DORZOLAMIDA + MAL. DE TIMOLOL)	PRODOME	FRAS	1,00	134,00
102	MICRONOR 35CPS (NORESTISTERONA)	JASSEN	UN	1,00	10,00
103	CETOPROFENO 100MG C/20CPS (CETOPROFENO)	MEDLEY	UN	1,00	26,00
104	PROFLAN 100MG C/12CPS (ACECLOFENACO)	EUROFARMA	UN	1,00	43,00
105	FOSTAIR 6/200MG (DIPROP. DE BECLOMETASONA + FUM. DE FORMOTEROL)	SCHERING BRASIL	UN	1,00	114,00
106	OLANZAPINA 2,5MG C/30CPS (OLANZAPINA)	EUROFARMA	UN	1,00	164,00
107	PYLORITRAT 30MG+500MG+500MG C/28CPS (LANZOPRAZOL + CLARIDROMICINA + AMOXILINA)	TEUTO	UN	1,00	138,00
108	CEFALEXINA 500MG C/10CPS (CEFALEXINA)	UNIAO QUIMICA	UN	1,00	18,00
109	VENAFLOX 450/50MG C/30CPS (DIOSMINA + HESPERIDINA)	TEUTO	UN	3,00	52,00
110	FORASEG 12/400 (FUM. FORMOTEROL DI-HIDRAT. + BUDESONIDA)	NOVARTIS	UN	1,00	108,00
111	VALPAKENE 200MG/ML (ÁCIDO VALPRÓICO)	SANOFI	UN	6,00	34,00
112	OLANZAPINA 5MG C/30CPS (OLANZAPINA)	BIOSINTÉTICA	UN	1,00	254,00
113	STILNOX 10MG C/30CPS (ZOLPIDEM)	SANOFI	UN	1,00	57,00
114	ATACAND HCT 16/12,5 (CANDESARTANA CILEXETINA + HIDROCLOROTIAZIDA)	ASTRAZENECA	UN	1,00	107,00
115	BENZEVIT 200MG / 100,000 U.I./G 40GR CREME (ÓXIDO DE ZINCO+NISTAINA)	ELOFAR	UN	1,00	22,00
116	NEOSALDINA C/20CPS (DIPIRONA+MUCATO DE ISOMETEPTENO+CAFÉINA)	TAKEDA	UN	1,00	14,00
117	HISTAMIM CREME (MALEATO DE DEXCLOFENIRAMIDA)	NEO QUIMICA	UN	1,00	11,00
118	HIPOGLÓS POMADA 45GR (RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO)	PROTECTOR E GAMBLE	UN	1,00	13,00
119	ADEFORT ORAL 1 AMP 3ML (PALM. DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ACET. RACEALF.)	GROSS	UN	2,00	12,00
120	REUQUINOL 400MG C/30CPS (HIDROXICLOROQUINA)	APSEN	UN	1,00	65,00
121	CIPROFIBRATO 100MG C/30CPS (CIPROFIBRATO)	EUROFARMA	UN	1,00	67,00



00237

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

122	ACCU-CHEK C/50 TIRAS (TIRAS PARA AFERIR GLICOSE CAPILAR)	ACHE S. A.	UN	2,00	115,00
123	CYMBALTA 60MG C/30CPS (DULOXETINA)	LILLY	UN	1,00	327,00
124	TOPIRAMATO 50MG C/30CPS (TOPIRAMATO)	GERMED	UN	1,00	83,00
125	ZIRVIT MULTI C/30CPS (VITAMINAS+MINERAIS)	ATIVUS	UN	1,00	42,00
126	OLEPTAL 300MG C/30CPS (OXCARBAMAZEPINA)	TORRENT	UN	2,00	66,00
127	CLOBAZAM 20MG C/20CPS (FRISIUM)	SANOFI	UN	3,00	50,00
128	BACLOFEN (BACLOFENO)	TEUTO	UN	2,00	24,00
129	BRASART 160MG/12,5MG HCT (VALSARTA + HIDROCLOROTIAZIDA)	SIGMA	UN	1,00	29,00
130	VERTIX 10MG C/50CPS (DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA)	BIOSINTEI CA	UN	1,00	20,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais, para fins de recebimento definitivo.

4.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, constando a quantidade de medicamentos fornecidos e os respectivos



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

pacientes beneficiados, bem como os requerimentos e os comprovantes de entrega dos medicamentos aos pacientes, conforme item 23.2 do edital.

4.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade entre os materiais fornecidos e os medicamentos licitados.

4.3.1. Após tal verificação, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

4.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.5. A notificação a que se refere o item 4.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos materiais solicitados.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.



00239

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- 5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.22. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1860	09.001.10.301.1001.2081	303

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A fiscalização das entregas será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3- O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.



00242

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.4.2-Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.3-Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5-A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6-Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7- É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9-É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10-Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11-Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 9.1.1- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.2.1- Por razões de interesse público;
- 9.2.2- A pedido do fornecedor.
- 9.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Quando as entregas dos materiais forem concluídas, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação do material, para fins de recebimento definitivo.

13.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todo o material, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do material e constatar e relacionar a quantidade do material a que vier ser recusada.



00247

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

13.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.4. A notificação a que se refere o item 13.3 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



00248

Município de Capanema – PR

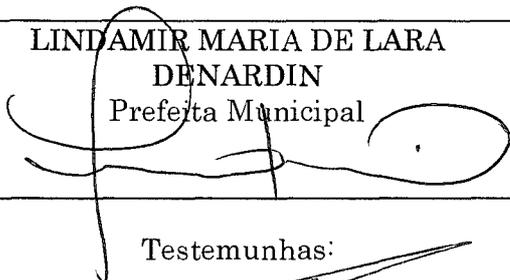
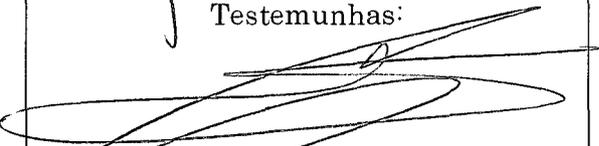
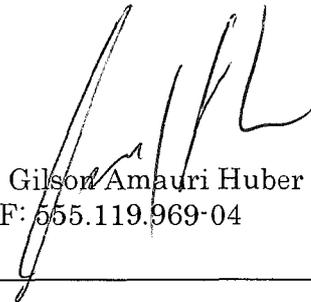
Setor de Licitações

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 017/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ERICA FLESCH, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 12/05/2015.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>ERICA FLESCH Representante Legal FLESCH & FLESCH LTDA ME Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>



00249

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA– PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

Aos doze dias de maio de 2015, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 017/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FARMACIA E DROGARIA STEFFEN LTDA - ME, sediada na AV BRASIL, 358 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 01.562.234/0001-95 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. DIRCE SARTORI STEFFEN, portadora do CPF nº .931.615.909-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NÃO PERTENCENTES À LINHA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 15 MG C/30 CPR (STANGLIT)	LIBSS	UN	7,00	39,99
2	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90 MG. C/20 CAPS. (CARDIZEM)	BOEHRI NGER	UN	6,00	34,29
3	CLORIDRATO DE CLONIDINA 200 MG C/30 CPR. (ATENSINA)	BOEHRI NGER	UN	4,00	19,99
4	DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG C/30 CPR. (COMBODART)	GLAXO	UN	3,00	89,99
5	SULFATO DE GLICOSAMIDA 500 MG + SULF. CONDROITINA 400 MG C/90CAPS. (ARTROLIVE)	ACHE	UN	2,00	139,99
6	HIDORX. DE ALUMINIO + HIDROX. MAG.+ SIMETICONA 240 ML (SIMECO PLUS)	SUPERA	UN	2,00	29,99



00250

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

7	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG + RESPINAT SOL INAL 4 ML (SPIRIVA RESPINAT)	BOEHRINGER	UN	3,00	279,99
8	DUTASTERIDA 0,5MG+TANSULOSINA 0,4MG C/ 90 CPR (COMBODART)	GLAXO	UN	2,00	264,99
9	CIPROFIBRATO 100 MG C/ 30 CPR (LIPNEO)	NEO QUIMICA	UN	3,00	59,99
10	CLOR. METOCLOPRAMIDA 10 MG C/ 20 CPR (PLABEL)	BELFAR	UN	2,00	6,99
11	CIANOCOBALAMIDA + DIPIRONA + FOSFATO DEXAMETASONA 500MG. C/3 AMP. (DEXALGEN)	EUROFA RMA	UN	1,00	19,99
12	SILYBUM MARIANUM 200 MG C/20 CPS. (FORFIG)	EUROFA RMA	UN	3,00	73,99
13	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS C/30 (CENTRUM MULHER)	WYETH	UN	1,00	53,99
14	CLORIDRATO DE PROPAFENOMA 300MG. C/30 CPR. (RITMONORM)	ABBOTT	UN	2,00	85,99
15	OXCARBAZEPINA 300 MG C/20 CPR(OXCARBAZEPINA).	MEDLEY	UN	2,00	24,99
16	METOPROLOL 50 MGC/ 30 COMP (SELOZOK)	ASTRA	UN	2,00	45,99
17	CLORIDRATO MEMANTINA 10 MG C/60 CPR (MEMANTINA)	EUROFA RMA	UN	3,00	138,99
18	POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS COM 30 CPR. (DAMATER)	SCHERING	UN	1,00	42,99
19	FOSFATO DE AITAGLIPTINA 100 MG C/28 CPR (JANUVIA)	MERCK	UN	2,00	199,99
20	BUDESONIDA 12 + FUMARATO DE FORMOTEROL 400 MCG. 60 CP.+ REFIL (ALENIA)	BIOSINTETICA	UN	3,00	94,99
21	PROP. DE FLUTICASONA 25 + XINAFOATO DE SALMETEROL 125MCG. 60 DOSES (SERETIDE)	GLAXO	UN	1,00	96,99
22	DIMENIDRINATO 50 + CLOR. DE PIRIDOXINA 10 MG. 30ML (DRAMIM B 6 GOTAS)	TAKEDA	UN	2,00	10,99
23	LISINOPRIL 20 + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG C/30 (PRINZIDE)	MERCK	UN	1,00	107,99
24	GABAPENTINA 300 MG C/ 30(GABAPENTINA)	GERMED	UN	2,00	63,99
25	BIMATROPASTA 3 MG + MALEATO DE TIMOLOL 5MG. 5 ML (GANFORT)	ALLERGAN	UN	1,00	93,99
26	GLICAZIDA 60MG C/60 CPR. (DIAMICRON MR)	LAB. SERVIER	UN	2,00	117,99
27	LORATADINA 10 MG C/6 CPR (CLARITIN)	SCHERING	UN	2,00	18,99
28	LORATADINA 10 MG C/12 (CLARITIN)	SCHERING	UN	1,00	24,99
29	VALERIANA 500 MG C/100 CPS(VALERIANA)	ZYDUS	UN	1,00	22,99
30	FUROATO DE MOMENTAZONA 1 MG. 20GRS. (TOPSON CREME)	LIBSS	UN	1,00	34,99



00251

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

31	MIRTAZAPINA 30MG C/28CPR (RAZAPINA)	MOKSHA B	UN	2,00	83,99
32	CLOR CLOMIPRAMINA 25MG C/ 30 CPR(CLOMIPRAMINA)	GERMED	UN	2,00	19,99
33	MIRTAZAPINA 30 MG C/ 30 CPR (MENELAT)	TORREN T	UN	1,00	129,99
34	OLANZAPINA 2,5 MG C/ 30 COMP(ZAP)	MOMEN TA	UN	1,00	129,99
35	TEOFILINA 100 MG C/ 30 CPR (TEOLONG)	ABBOTT	UN	1,00	14,99
36	TIMOMODILINA 200 MG 120 ML (LEUCOGEN)	ACHE	UN	2,00	94,99
37	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG C/ 30 CPR (DEPAKOTE ER)	ABBOTT	UN	5,00	60,99
38	OXALATO ESCITALOPRAM 10 MG C/ 30 CPR (OXAL. ESCITALOPRAM)	GERMED	UN	5,00	69,99
39	CLOR. DE METILFENIDATO 10 MG C/ 20 CPR (RITALINA)	NOVART IS	UN	6,00	19,99
40	CLOR. DE METILFENIDATO 10 MG C/ 60 CPR (RITALINA)	NOVART IS	UN	1,00	60,99
41	ALPRAZOLAM 50 MG C/ 30 CPR (FRONTAL XR)	PEIZER	UN	1,00	38,99
42	RIVAROXABANA 15 MG C/ 28 CPR (XARELTO)	BAYER	UN	1,00	219,99
43	RAMIPRIL 5 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG C/ 30 CP (NAPRIX D)	LIBBS	UN	3,00	42,99
44	CLOR. TRAMADOL 100 MG FR. 10 ML (TRAMADON)	CRISTAL IA	FRAS	2,00	42,99
45	LUTEÍNA + ZINCO + SELENIO (NEOVITE LUTEN)	BL IND.	UN	1,00	173,99
46	CLORANFENICOL 10MG+ COLAGENASE 0,6 30 GRS (KOLLAGENASE)	CRISTAL IA	UN	2,00	41,99
47	CLORANFENICOL 10 MG+ COLAGENASE 0,6 15 GRS (KOLLAGENASE)	CRISTAL IA	UN	1,00	36,99
48	DIOSMINA 450 MG+ HESPERIDINA 50 MG C/ 30 CPR (DIOSMIN)	ACHE	UN	1,00	57,99
49	SILICONE + ESTER+ VITAMINA C 15 GRS (SKIMATIX)	VALEAN T	UN	2,00	113,99
50	CICLOPIROX OLAMINA 10 MG 20 GRS (FUNGIROX)	VCI FARMA	UN	2,00	31,99
51	BIMATOPROSTA0,01 % 5 ML (LUMIGAN RC)	ALLERG AN	UN	1,00	122,99
52	VITIS VINIFERA EXTRATO 150 MG C/ 30 CPR (RADIFREE)	ZYDUS	UN	4,00	63,99
53	CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/ 30 CPR(VENLAFAXINA)	MEDLEY	UN	2,00	79,99
54	PROPATILNITRATO 10 MG C/ 50 CPR (SUSTRATE)	FARMOQ UIMICA	UN	1,00	22,99
55	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG C/ 30 CPR (ROSUVASTATINA)	SANDOZ	UN	1,00	77,99
56	CLOR CICLOBENZAPRINA 5 MG C/ 30 CPR (CICLOBENZAPRINA)	BIOS	UN	2,00	20,99



00252

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

57	CLOR CICLOBENZAPRINA 10MG C/ 30 CPR(CICLOBENZAPRINA)	BIOS	UN	2,00	24,99
58	DIPIRONA+ ORFENADRINA+ CAFEINA C/ 10 CPR (DORFLEX)	SANOFI	UN	3,00	3,99
59	IBUPROFENO 600 MG C/ 20 CPR (IBUPRIL)	TEUTO	UN	2,00	16,99
60	PREGABALINA 150 MG C/ 28 CPR (LYRICA)	PEIZER	UN	1,00	169,99
61	CLORIDRATO TICLOPIDINA 250 MG C/ 30 CPR(TICLOPIDINA)	BIOS	UN	1,00	57,99
62	PANTOPRAZOL 40 MG C/ 28 CPR (PANTOCAL)	EUROFA RMA	UN	2,00	107,99
63	DOMPERIDONA 10 MG C/ 30 CPR (DOMPERIX)	EUROFA RMA	UN	3,00	14,99
64	MESILATO DIIDROERGOCRISTINA 11,8+DICLOR. FLUNARIZINA 3 MG C/ 20 CPR (VERTIZINE D)	ACHE	UN	1,00	57,99
65	GLIMEPIRIDA 4 MG C/ 30 CPR (AMARYL)	SANOFI	UN	1,00	76,99
66	CILOSTAZOL 100 MG C/ 30 CPR(CILOSTAZOL)	EUROFA RMA	UN	1,00	47,99
67	CLOR. TRAMADOL 50 MG C/ 10 CPR (TRAMADON)	CRISTAL IA	UN	1,00	21,99
68	DULOXETINA 60 MG C/ 30 CPR (VELIJA)	LIBBS	UN	4,00	122,99
69	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE FERRO 100 MG AMPOLAS (NORIPURUM EV)	TAKEDA	AMP	3,00	54,99
70	RISPERIDONA 1 MG C/ 30 CPR (RISPERIDONA)	MERCK	UN	1,00	52,99

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.1. Quando a entrega dos materiais for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais, para fins de recebimento definitivo.

4.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, constando a quantidade de medicamentos fornecidos e os respectivos pacientes beneficiados, bem como os requerimentos e os comprovantes de entrega dos medicamentos aos pacientes, conforme item 23.2 do edital.

4.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade entre os materiais fornecidos e os medicamentos licitados.

4.3.1. Após tal verificação, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

4.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

4.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.5. A notificação a que se refere o item 4.4 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma



00254

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo dos materiais solicitados.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



00256

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.22. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1860	09.001.10.301.1001.2081	303

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- A fiscalização das entregas será exercida por um representante da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3- O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4- Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora: Mariluci Candioto Salvadori, fone (46)3552-1321, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.4.1- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.3- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5- A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7- É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9- É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10- Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.



00259

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.11-Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1-O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1- Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1- Por razões de interesse público;

9.2.2- A pedido do fornecedor.

9.2.3-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



00280

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4- As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



00261

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5- As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6- A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8- As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10- As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1- Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1- As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Quando as entregas dos materiais forem concluídas, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação do material, para fins de recebimento definitivo.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

13.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todo o material, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do material e constatar e relacionar a quantidade do material a que vier ser recusada.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

13.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

13.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.4. A notificação a que se refere o item 13.3 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



00263

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

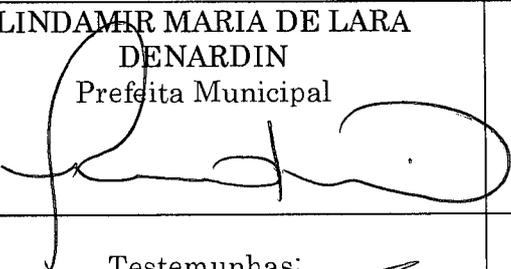
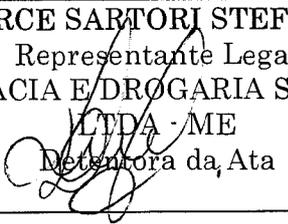
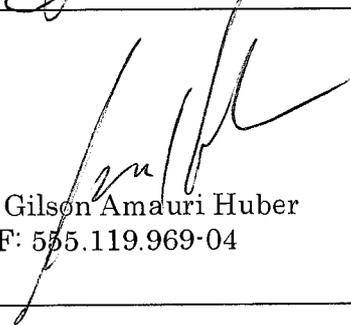
privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 017/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) DIRCE SARTORI STEFFEN, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 12/05/2015.

<p>LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN Prefeita Municipal</p> 	<p>DIRCE SARTORI STEFFEN Representante Legal FARMACIA E DROGARIA STEFFEN LTDA - ME Detentora da Ata</p> 
<p>Testemunhas:</p>  <p>NOME: Gabriel Felipe Cipriani CPF: 084.726.089-56</p>	 <p>NOME: Gilson Amauri Huber CPF: 555.119.969-04</p>